



# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara - GO.

## GRUPO ECONÔMICO SILVA & DIAS

- PRODUTOR RURAL: ÂNGELO SIQUEIRA DIAS NETO
- PRODUTOR RURAL: VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

[www.elevicap.com.br](http://www.elevicap.com.br)

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38

*A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.*

Art. 47, Lei nº.11.101/2005.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 12/12/2025 19:14:34

Assinado por ALESSANDRA REIS:58643869104

Localizar pelo código: 109087645432563873722906356, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



## PARTES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As seguintes partes, doravante denominadas em conjunto como "Recuperandas", encontram-se em Recuperação Judicial:

- **ÂNGELO SIQUEIRA DIAS NETO – PRODUTOR RURAL**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 3877245 – DGPC/GO, inscrito no CPF sob o nº 885.477.791-91, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 61.264.039/0001-00, NIRE 52105097813, com endereço comercial na Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, Santa Fé de Goiás/GO, Cep: 76.265-000;
- **VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA – PRODUTOR RURAL**, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade nº 3877256 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº 932.382.901-34, devidamente inscrito na JUCEG como Empresário Produtor Rural sob o CNPJ n. 61.256.317/0001-88, NIRE n. 52105097716, com endereço comercial na Rua São Pedro, n. 575, Qd. 3, Lt. 11, Setor Central, Santa Fé de Goiás/GO, CEP: 76.265-000.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





## 1. CONSIDERAÇÕES E OBJETIVOS

Em estrita conformidade com o Artigo 53 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - "LFRE"), as Recuperandas apresentam ao Juízo da Recuperação o presente Plano de Recuperação Judicial ("Plano"), que visa a reestruturação abrangente das operações e da estrutura de capital, com o objetivo de maximizar o valor recuperável para todos os stakeholders.

O Plano foi desenvolvido com base em uma análise aprofundada da situação econômico-financeira das Recuperandas, incluindo a avaliação da estrutura de capital, do fluxo de caixa, das operações, do mercado e da concorrência. Foi utilizada metodologias e ferramentas de gestão consagradas para identificar as causas da crise e as oportunidades de melhoria.

O objetivo central do Plano é viabilizar a reestruturação sustentável das Recuperandas, assegurando a continuidade operacional, a preservação da função social da empresa, a manutenção dos postos de trabalho e a otimização do retorno para os credores, em consonância com os princípios da LFRE.

As Recuperandas reconhecem que a execução do Plano está sujeita a riscos e incertezas inerentes ao ambiente de negócios, incluindo, mas não se limitando a: (i) volatilidade do mercado e comportamento da concorrência; (ii) desafios operacionais e de gestão; (iii) alterações regulatórias e tributárias; (iv) instabilidade política e macroeconômica; (v) restrições de liquidez e acesso a crédito; (vi) inadimplência; (vii) passivos contingentes; (viii) flutuações cambiais e de juros; e (ix) eventos externos imprevistos.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





As Recuperandas declaram que as informações e projeções contidas neste Plano foram elaboradas com base em premissas razoáveis e nas melhores práticas de gestão, utilizando dados históricos, análises de mercado e cenários prospectivos. No entanto, alertam que tais informações não constituem garantia de desempenho futuro e estão sujeitas a revisões e ajustes em função da evolução do ambiente de negócios.

Para mitigar os riscos identificados e maximizar o valor recuperável, as Recuperandas implementarão um plano de gestão detalhado, que incluirá:

- Otimização da Estrutura de Capital: Renegociação de dívidas, alongamento de prazos, obtenção de descontos e conversão de dívida em capital, visando reduzir o endividamento e melhorar o perfil de vencimento.
- Melhoria do Fluxo de Caixa: Implementação de medidas para aumentar a receita, reduzir custos e despesas, otimizar o ciclo de caixa e melhorar a gestão do capital de giro.
- Sinergias Operacionais: Identificação e implementação de sinergias operacionais, como a centralização de atividades, a padronização de processos e a otimização da cadeia de suprimentos.
- Gestão de Ativos: Alienação de ativos não estratégicos, visando gerar recursos para o pagamento de dívidas e o investimento em atividades prioritárias.
- Governança Corporativa: Fortalecimento da governança corporativa, com a implementação de controles internos, a transparência na gestão e a profissionalização da equipe.
- Comunicação com Stakeholders: Manutenção de uma comunicação transparente e regular com os credores, os empregados, os fornecedores e

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





os demais stakeholders, visando construir confiança e obter apoio para a execução do Plano.

Em atendimento aos requisitos da Lei nº 11.101/2005, as Recuperandas apresentam, por meio deste Plano:

- a) Os **meios de recuperação** a serem empregados, incluindo reestruturação operacional, renegociação de dívidas, alienação de ativos e obtenção de financiamentos;
- b) As **propostas de pagamento para as dívidas sujeitas à Recuperação Judicial**, detalhando os critérios de classificação dos créditos, os prazos, as condições e as garantias oferecidas;
- c) O **Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira** (Anexo 1), elaborado por consultoria independente, que atesta a capacidade de geração de caixa das Recuperandas e a sustentabilidade do Plano;
- d) O **Laudo de Avaliação de Bens e Ativos** (Anexo 2), que apresenta o valor justo dos ativos das Recuperandas.

## 2. SITUAÇÃO JURÍDICA ATUALIZADA

Apresenta-se, a seguir, o resumo dos principais eventos processuais relacionados ao pedido de Recuperação Judicial:

- Em **08/10/2025** foi protocolado o pedido do processamento da Recuperação Judicial;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- Em **14/10/2025** foi deferido o pedido de processamento da Recuperação Judicial;
- Em **22/10/2025** ocorreu a publicação do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

### 3. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado com base na Relação de Credores sujeitos à Recuperação Judicial válida, sendo que eventuais alterações posteriores serão devidamente incorporadas.

Os períodos de projeção do Plano têm início no primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão judicial que homologar a aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores, o qual será considerado o primeiro dia do "ANO 1", e assim sucessivamente.

As projeções financeiras foram elaboradas com base em um cenário realista, fundamentado em estatísticas e análises de mercado.

As Recuperandas contrataram a **ELEVE CAPITAL** para prestar os seguintes serviços:

- Elaboração do modelo de reestruturação econômico-financeira;
- Elaboração do Plano de Recuperação Judicial e de eventuais modificações necessárias até a Assembleia Geral de Credores;
- Elaboração do Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira;
- Negociação com os credores sujeitos à Recuperação Judicial;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- Apresentação do Plano de Recuperação Judicial na Assembleia Geral de Credores.

A **ELEVE CAPITAL** possui vasta experiência no mercado de reestruturação e recuperação judicial de empresas em todo o Brasil, com histórico de sucesso comprovado.

#### 4. ESCOPO DO PLANO

O presente Plano de Recuperação Judicial tem como objetivos:

- a) Preservar as Recuperandas como unidades produtivas, assegurando a manutenção de empregos (diretos e indiretos), a geração de tributos e a distribuição de riqueza, em cumprimento à sua função social;
- b) Viabilizar a superação da crise econômico-financeira, promovendo a recuperação do valor econômico das Recuperandas e de seus ativos;
- c) Atender aos interesses dos credores, de forma compatível com a continuidade das atividades das Recuperandas, mediante a apresentação de propostas de pagamento adequadas e factíveis.

#### 5. MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SEREM EMPREGADOS

Para viabilizar a superação da crise econômico-financeira e a reestruturação das Recuperandas, serão implementados os meios de recuperação a seguir detalhados.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- 5.1. **Renegociação da dívida sujeita a RJ.** Renegociação das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, incluindo a concessão de descontos, o alongamento dos prazos de pagamento, a redução das taxas de juros, visando otimizar a estrutura de capital e o fluxo de caixa das Recuperandas.
- 5.2. **Venda de Bens Móveis e Imóveis.** Caso seja necessário, as Recuperandas poderão vender, enquanto perdurar o processo de recuperação judicial, mediante aprovação do Juízo da RJ, quaisquer bens móveis e imóveis como meio de gerar caixa para capital de giro das operações e/ou pagamento de credores.
- 5.3. **Linhas de créditos e financiamentos.** As Recuperandas poderão obter linhas de financiamentos, empréstimos e créditos diversos, créditos estes que serão considerados extraconcursais, ou seja, não estão sujeitos ao concurso de credores sujeitos a Recuperação Judicial.
- 5.4. As Recuperandas poderão, a qualquer tempo, recorrer a uma ou mais medidas reestruturantes citadas no Art. 50 da Lei 11.101/2005.

## 6. DOS PAGAMENTOS AOS CREDITORES

As propostas de pagamento apresentadas neste Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas com base nos seguintes critérios:

I. **Classificação dos Créditos:** Observância das classes de credores previstas na Lei nº 11.101/2005:

a. Créditos Trabalhistas;

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- b. Créditos com Garantia Real;
  - c. Créditos Quirografários;
  - d. Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME & EPP).
- II. **Isonomia:** Tratamento equitativo entre os credores de uma mesma classe, respeitando a *par conditio creditorum* na votação do Plano.
- III. **Capacidade de Pagamento:** Adequação das propostas de pagamento à capacidade de geração de caixa projetada para as Recuperandas, garantindo a viabilidade do Plano.
- IV. **Fundamentação Jurídica:** Observância da legislação vigente e da jurisprudência aplicável, buscando a segurança jurídica e a maximização do valor recuperável para os credores.
- V. **Liberdade Negocial:** Reconhecimento da liberdade negocial das partes para estabelecer condições de pagamento diferenciadas, desde que justificadas por critérios objetivos e previamente definidos, em consonância com a legislação e a jurisprudência.

## 6.1. CLASSE I: CREDITORES TRABALHISTAS

Para a **Classe de Credores Trabalhistas**, é apresentada uma única proposta de pagamento válida para todos os integrantes da classe, respeitando as disposições específicas em lei para este grupo de credores.

### 6.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE I

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Em estrita observância ao disposto no Art. 54 da Lei nº 11.101/2005, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.112/2020, os créditos da Classe I (Créditos Trabalhistas) serão pagos da seguinte forma:

a) Créditos Prioritários: Os créditos de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, até o limite de 5 (cinco) salários-mínimos por trabalhador, serão integralmente pagos em até 30 (trinta) dias contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial (Art. 58 da Lei nº 11.101/2005).

b) Demais Créditos Trabalhistas: O saldo remanescente dos créditos trabalhistas, após o pagamento dos créditos prioritários, será pago em 12 (doze) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial.

#### **6.1.2. DOS VALORES BLOQUEADOS EM RECLAMAÇÕES TRABALHISTAS | DEPÓSITOS RECURSAIS**

Nas hipóteses em que já tenham sido depositados valores em reclamações trabalhistas movidas perante a Justiça do Trabalho, tais valores serão havidos como pagos ao respectivo reclamante.

Estes pagamentos serão imputados, primeiramente, à conta daqueles previstos pelo Art. 54, §1º, da LRF; os valores depositados em reclamações trabalhistas que excederem a este montante serão descontados do total a ser pago ao respectivo credor.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





## 6.2. CLASSE II: CREDORES COM GARANTIA REAL

### 6.2.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE II

Para a **Classe II (Credores com Garantia Real)**, é apresentada uma proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

#### 6.2.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE II

**Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

**Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada:** 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

### 6.2.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros (bancos), é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Quaisquer credores que sejam instituições financeiras com créditos na Classe Quirografária poderão optar por receber através da presente proposta de pagamento.

### 6.2.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE II

**Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

**Prazo:** 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Carência para pagamento da 1ª parcela:** 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Forma de pagamento:** será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

### Encargos:

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

**Bonificação por pontualidade da parcela:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

**Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

**Alienação de Ativos:** seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

**Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

## 6.3. CLASSE III: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

### 6.3.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE III

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Para a **Classe de Credores Quirografários**, é apresentada uma única proposta de pagamento extensível a todos os credores da classe.

### 6.3.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE III

**Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

**Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada:** 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

### 6.3.2. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS PARCEIROS | CLASSE III

Para os credores Quirografários enquadrados como **comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes ou corretivos de solo** (insumos agropecuários) é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

A adesão da presente proposta alternativa de pagamento é condicionada à abertura de novas linhas de crédito em favor das Recuperandas.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





A adesão a esta proposta somente será possível mediante a concessão, pelo credor, de nova linha de crédito, observando-se o seguinte regramento:

- Valor do crédito equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) do crédito sujeito a RJ.
- O referido crédito deverá ser disponibilizado na forma de fornecimento de novos produtos e/ou serviços, que deverão ser entregues as recuperandas antes do plantio da safra principal de cada ano e com vencimento para pagamento até 30 de abril do ano subsequente ao fornecimento.
- As novas operações de crédito concedidas poderão ser formalizadas por meio de Cédula de Produto Rural (CPR), garantida por grãos.

### 6.3.2.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS NÃO FINANCEIROS | CLASSE III

**Deságio:** Não será aplicado deságio.

**Prazo Total de Pagamento:** O prazo total de pagamento será de **10 (dez) anos**.

**Carência:** Fica estabelecida uma **carência de 12 (doze) meses** contados da homologação do Plano de Recuperação Judicial, durante a qual não haverá pagamento de principal, mas incidirá correção monetária.

**Amortização e Percentuais de Pagamento:** Após o período de carência, o crédito será liquidado em **9 (nove) parcelas anuais**, de acordo com a seguinte distribuição percentual do valor principal:

- **Ano 2 ao Ano 7:** 5% (cinco por cento) ao ano, totalizando 30% (trinta por cento);

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





- **Ano 8:** 10% (dez por cento);
- **Ano 9 e Ano 10:** 30% (trinta por cento) em cada ano.

**Correção Monetária:** Sobre cada parcela incidirá **correção monetária pelo IPNC**, a ser paga juntamente com o valor de cada parcela.

### 6.3.3. DISCIPLINA DE PROPOSTA ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

Para os credores enquadrados como fornecedores de serviços financeiros, é apresentada uma proposta alternativa de pagamento.

Quaisquer credores que sejam instituições financeiras com créditos na Classe Quirografária poderão optar por receber através da presente proposta de pagamento.

#### 6.3.3.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO ALTERNATIVA PARA FORNECEDORES DE PRODUTOS E SERVIÇOS FINANCEIROS | CLASSE III

**Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

**Prazo:** 120 (cento e vinte) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





**Carência para pagamento da 1ª parcela:** 24 (vinte e quatro) meses contados da publicação da homologação do Juízo da RJ do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores.

**Forma de pagamento:** será pago em 96 (noventa e seis) meses após a carência, sendo 8 (oito) parcelas fixas e anuais e obedecendo ao seguinte fluxo de amortização:

Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7	Ano 8	Ano 9	Ano 10
0,0%	0%	4,0%	6,0%	10,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%	16,0%

#### Encargos:

- Após a Aprovação do Plano de Recuperação Judicial e a partir do início da contagem do período de carência: Taxa Referencial (TR) + 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês;
- Observação: os encargos gerados durante o período de carência serão incorporados ao saldo devedor e pagos concomitantes às parcelas de amortização.

**Bonificação por pontualidade da parcela:** 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da parcela.

**Garantias:** manutenção de todas as garantias anteriormente contratadas, mesmo considerando a novação da dívida que ocorrerá com a aprovação do plano de recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





**Alienação de Ativos:** seguirá o disposto no art. 142, I, da Lei nº 11.101/2005. O credor titular da garantia poderá não anuir à venda de bens gravados em seu favor. Caso haja anuência e alienação, o produto da venda será revertido integralmente ao credor garantido até o limite de seu crédito, atualizado conforme a presente proposta, hipótese em que não será aplicável o bônus de pontualidade.

**Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

**Descumprimento do PRJ:** Em caso de descumprimento do PRJ, deverá ser observado o art. 61º, § 1º de que a recuperação judicial será convolada em falência.

## 6.4. CLASSE IV: CREDORES ME & EPP

### 6.4.1. DISCIPLINA DE PROPOSTA GERAL | CLASSE IV

Para a **Classe ME e EPP**, é feita uma proposta geral de pagamento extensível a todos os credores da classe.

#### 6.4.1.1. PROPOSTA DE PAGAMENTO GERAL | CLASSE IV

**Valor base do crédito:** de acordo com a relação de credores vigente e alterações posteriores que vierem a ser determinadas pelo Juízo da RJ.

**Deságio:** será aplicado deságio de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a dívida sujeita à recuperação judicial.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





**Carência de juros, correção monetária e amortização do saldo devedor da dívida novada:** 24 (vinte e quatro) meses após a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

**Forma de pagamento:** será pago em 5 (cinco) parcelas anuais e fixas após a carência.

## 6.5. CRÉDITOS RETARDATÁRIOS

Os créditos sujeitos a Recuperação Judicial que vierem a ser reconhecidos e/ou habilitados após a data de aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores serão considerados como créditos retardatários. A forma de pagamento será a mesma da classe a qual estará inserido, sendo o prazo de pagamento definido na classe contado a partir da data da inclusão do crédito no quadro geral de credores.

## 6.6. CREDORES EXTRACONCURSAIS FINANCEIROS ADERENTES

Para os créditos de natureza extraconcursal de credores financeiros que aderirem à presente proposta, as Recuperandas estabelecem as seguintes condições de pagamento:

**Prazo de Carência:** Será concedida carência total de **36 (trinta e seis) meses, contados a partir da homologação judicial do acordo**, período em que não haverá pagamento de principal.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





**Forma de Pagamento:** Após o término do prazo de carência, o saldo devedor atualizado será quitado em **12 (doze) parcelas anuais, iguais e sucessivas**, vencendo-se a primeira no 12º mês subsequente ao fim da carência.

**Encargos Financeiros:** Sobre o saldo devedor incidirão juros remuneratórios de **0,5% (meio por cento) ao mês**, capitalizados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas de amortização.

**Vencimento e Local de Pagamento:** As parcelas anuais vencerão sempre na mesma data do mês do primeiro pagamento, sendo efetuadas no domicílio bancário indicado pelo credor ou, na ausência deste, na sede da Recuperanda.

**Adesão e Homologação Judicial:** A presente proposta é válida exclusivamente para credores financeiros que manifestarem adesão expressa e produzirá efeitos a partir da **homologação judicial**, nos termos da Lei nº 11.101/2005, com as alterações da Lei nº 14.112/2020.

## 7. DA FORMA DE PAGAMENTO

Os credores aos quais são apresentadas propostas alternativas de pagamento, deverão realizar a opção pela referida proposta por meio de manifestação junto ao processo de recuperação judicial impreterivelmente em **até 7 (sete) dias após a Assembleia Geral de Credores que aprovar o Plano de Recuperação Judicial**. Os credores que não se manifestarem neste prazo, receberão os seus créditos de acordo com a condição Geral de pagamento especificada na Classe que se encontra.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Os credores serão pagos por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), de recursos em conta que o credor indicar.

Os credores deverão informar as suas respectivas contas bancárias para este fim, em e-mail a ser enviado para a administração judicial e para as recuperandas.

Os pagamentos que não forem efetuados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como descumprimento do presente Plano.

Caso o credor não informe os dados da conta bancária até a publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado na Assembleia Geral de Credores, o início da contagem dos prazos para os pagamentos será postergado para a partir do momento que o credor informar seus dados bancários. Visando o cumprimento inequívoco dos termos do Art. 54, *Caput* e Parágrafo Único, da Lei 11.101/2005, serão depositados em juízo os valores devidos aos credores enquadrados na classe trabalhista que não informarem seus dados bancários até 24 horas antes da efetivação do pagamento.

Na hipótese de qualquer pagamento ou ato que estiver previsto para ser realizado pela Recuperanda em dia não útil (entendido como sábado, domingo, ou qualquer outro dia em que as Instituições Bancárias em Goiânia - Goiás não funcionem ou estejam autorizadas a não funcionar), o referido pagamento ou ato poderá ser realizado no primeiro dia útil subsequente, sendo, no entanto, reconhecido como realizado na data prevista.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Os credores que não informar os dados de sua conta corrente no prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, terão seus créditos declarados extintos, aplicando-se um deságio de 100% (cem por cento).

## 8. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Recuperandas têm o direito e a faculdade de desenvolver suas atividades e de realizar todos os atos consistentes com o seu objeto social sem a necessidade de prévia autorização da AGC e/ou do Juízo da Recuperação Judicial, podendo, a qualquer tempo, modificar o seu objeto social, buscando alcançar os desideratos do artigo 47 da Lei nº. 11.101/2005. Poderão as Recuperandas alterar o endereço da sede a qualquer tempo, assim como fechar e/ou criar filiais em qualquer estado da federação.

**Aditamentos, alterações e/ou modificações do Plano.** Podem ser propostos pelas Recuperandas, a qualquer tempo, após a publicação da homologação da presente proposta. Para tanto, observar-se-ão as mesmas condições impostas pela Lei para sua tramitação, ou seja, aquiescência do devedor e aprovação em Assembleia de Credores, pelo mesmo critério de quórum que o tenha aprovado inicialmente.

**Anexos.** Todos os Anexos a este Plano, são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





**Anuência dos Credores.** Os Credores têm plena ciência de que os valores, prazos, termos e condições de satisfação de seus Créditos são alterados por este Plano. Os Credores, no exercício de sua autonomia da vontade, declaram que concordam expressamente, com as referidas alterações nos termos previstos neste Plano, renunciando ao recebimento de quaisquer valores adicionais, ainda que previstos nos instrumentos que deram origem aos Créditos ou em Decisão Judicial, desde que vote favorável à aprovação do plano, por se tratarem, as manutenções das garantias, de direito disponível.

**Aplicação Tributária dos Deságios.** Para efeito tributário, as Recuperandas poderão reconhecer os deságios aplicados sobre a dívida sujeita a RJ à medida que os pagamentos da dívida novada forem sendo realizados, nos termos da Legislação específica aplicável.

**Apontamentos.** Aprovado e homologado o presente Plano, os Credores a ele sujeitos e os Aderentes, deverão solicitar o cancelamento dos registros de protestos e apontamentos efetuados em desfavor das Recuperandas, tanto em Cartórios, quanto nos demais Órgãos de Proteção de Crédito, no prazo máximo de 15 (*quinze*) dias.

**Cessão de Créditos.** Os Credores poderão ceder seus Créditos a outros Credores, a Terceiros ou a Investidores, e a cessão produzirá efeitos desde que as Recuperandas sejam informadas.

**Comunicações.** Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações às Recuperandas, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





quando: (i) enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues ou (ii) enviadas por *fac-símile*, E-Mail ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma ou de outra forma que for informada pelas Recuperandas, nos autos do processo de Recuperação Judicial ou diretamente à Administração Judicial ou aos Credores:

**Para as Recuperandas:**

Fazenda Santa Luzia, Zona Rural, Santa Fé de Goiás/GO, Cep: 76.265-000, endereço eletrônico: skycontabilgo@gmail.com

Para a Administração Judicial:

**5S STENIUS CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA (CINCOS CONSULTORIA DE RESULTADO)**, localizada na Av. Olinda, nº 960, Quadra H4, Lote 01/03, Sala 1704, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP 74.884-120, telefones: (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 e (62) 99147-3559 e e-mail [cincos@stenius.com.br](mailto:cincos@stenius.com.br) Em caso de alteração de endereço por parte das Recuperandas e/ou da Administração Judicial, deverá ser informado no processo de RJ em até 30 (trinta) dias após a efetivação da mudança.

**Contratos Anteriores.** Na hipótese de conflito entre as disposições do Plano e as obrigações, pecuniárias ou não, previstas em contratos celebrados entre as

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Recuperandas e os credores sujeitos a RJ antes da data do pedido de Recuperação Judicial, as disposições do Plano prevalecerão.

**Créditos Ilíquidos.** Todos os Créditos que sejam decorrentes de obrigações oriundas de relações jurídicas, firmadas anteriormente ao processamento da Recuperação Judicial, ainda que não vencidos ou que sejam objeto de disputa judicial ou procedimento arbitral em andamento, também são novados por este Plano, estando integralmente sujeitos aos efeitos deste Plano e da Recuperação Judicial, nos termos do Art. 49 da Lei de Falências, de forma que, se aplicável, o saldo credor a ser liquidado estará sujeito aos valores, prazos, termos e condições previstos no presente Plano.

**Encerramento da Recuperação Judicial.** O Processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento das Recuperandas, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem nos 2 (dois) anos seguintes à homologação do Plano, tenham sido cumpridas.

**Extinção dos Avais e Coobrigados.** Com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores e sua subsequente homologação pelo Juízo competente, todos os avais e coobrigados relacionados às dívidas sujeitas à Recuperação Judicial serão extintos. A extinção dos avais e coobrigados ocorrerá de forma automática e imediata, a partir da data da homologação do Plano de Recuperação Judicial, sem necessidade de qualquer ato adicional por parte dos credores ou devedores. Esta medida visa assegurar a reestruturação financeira do devedor principal, permitindo-lhe focar na recuperação de suas atividades e no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial aprovado. Conseqüentemente, os

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





avalistas e coobrigados ficarão liberados de suas responsabilidades, sem prejuízo dos direitos dos credores de buscarem a satisfação de seus créditos exclusivamente junto ao devedor principal, nos termos do Plano de Recuperação Judicial homologado. Os credores, ao **aproverem** o Plano de Recuperação Judicial, reconhecem e concordam com a extinção dos avais e coobrigados, conforme estipulado nesta cláusula, comprometendo-se a não promover quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais contra os mesmos com relação às dívidas abrangidas pelo Plano. A presente cláusula é essencial para a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial, contribuindo para a estabilidade e segurança jurídica necessárias ao sucesso do processo de recuperação.

**Formalização de Documentos e Outras Providências.** As Recuperandas deverão realizar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprir os termos do Plano.

**Honorários de Advogados.** As Partes suportarão individualmente os honorários dos respectivos Advogados, inclusive os de sucumbência, na hipótese de demanda judicial relativa a créditos satisfeitos nesta ação, acordando o afastamento do princípio da causalidade.

**Lei Aplicável.** Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis vigentes, na República Federativa do Brasil.

**Nulidade de Cláusulas.** Na hipótese de alguma das cláusulas do presente PRJ ser considerada pelo MM. Juízo da Recuperação, ou pelas instâncias superiores,

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





inválida, nula, ou ineficaz, referida Decisão não prejudicará as demais disposições, que remanescerão válidas e eficazes.

**Novação.** Todos os Créditos são novados por este Plano e serão pagos na forma por ele estabelecida. Mediante a referida novação, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano, deixarão de ser aplicáveis. A aprovação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores implica novação dos créditos anteriores ao pedido, e obriga o devedor e todos os credores a ele sujeitos.

**Novos Créditos.** Na hipótese de serem reconhecidos novos créditos, por Decisão Judicial ou acordo entre as Partes, tais novos créditos serão pagos na forma prevista neste Plano, de acordo com a Classe em que forem classificados os referidos novos créditos.

**Pagamento dos Créditos em Dólar.** Os Créditos em dólares norte-americanos, para o fim de determinação da taxa de câmbio aplicável, serão convertidos para a moeda corrente nacional de acordo com a PTAX 800, opção "Venda", divulgada pelo Banco Central do Brasil - BACEN 2 (dois) dias antes da data de conversão.

**Proteção das Pessoas Físicas dos produtores rurais.** Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza e abrangência da presente Recuperação Judicial, as Recuperandas, bem como seus sócios e administradores, poderão exercer regularmente suas atividades empresariais tanto por meio das pessoas jurídicas recuperandas quanto, quando necessário, em seus próprios nomes

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





(pessoas físicas), vez que as pessoas físicas são produtores rurais, especialmente para fins de representação, continuidade de operações, abertura de contas bancárias, emissão de documentos fiscais e prática de atos negociais inerentes à preservação da atividade e à manutenção de sua função social. Ademais, em observância aos princípios da preservação da atividade, da boa-fé objetiva e da segurança jurídica, fica vedada a adoção, por parte de credores sujeitos ao processo de Recuperação Judicial, de medidas coercitivas, executivas ou constritivas que importem em bloqueio, penhora, arresto ou qualquer forma de restrição patrimonial incidente sobre os bens, ativos, valores e rendas pertencentes às pessoas físicas dos produtores rurais, dos sócios e administradores das Recuperandas, enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial e desde que tais medidas estejam relacionadas a créditos sujeitos aos efeitos desta. Qualquer medida judicial ou extrajudicial que contrarie o disposto nesta cláusula deverá ser imediatamente suspensa, devendo eventual constrição indevida ser levantada pelo Juízo da Recuperação Judicial, sob pena de violação direta às disposições da Lei nº 11.101/2005, bem como às cláusulas deste Plano.

**Quitação.** Os pagamentos, quando realizados na forma estabelecida neste Plano, acarretarão a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza contra as Recuperandas e seus garantidores, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações. Com a ocorrência do pagamento, será considerado que os Credores quitaram, liberaram e/ou renunciaram a todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los, contra a Recuperanda ou os Investidores.

**Suspensão das Ações.** Os Credores não mais poderão (i) ajuizar ou prosseguir, com qualquer Ação Judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Crédito, contra as Recuperandas; (ii) executar qualquer Sentença, Decisão Judicial ou sentença arbitral contra as Recuperandas, relacionada a qualquer Crédito; (iii) penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas com seus Créditos; e, (v) buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos, serão suspensas até a liquidação do débito, após o que deverão ser extintas.

**Título Executivo Judicial.** As Recuperandas requerem o benefício da Recuperação Judicial de forma a garantir a manutenção das fontes produtoras, promovendo, assim, a preservação da atividade da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, e apresenta em Juízo aos credores o Plano de Recuperação Judicial, objeto deste documento, que por sua vez, após aprovado em Assembleia Geral de Credores e homologado, constituirá título executivo judicial, nos termos do artigo 59, §1º da Lei nº. 11.101/2005 e do novo Código de Processo Civil, observados os artigos 61 e 62 da Lei de Recuperação de Empresas e Falências.

**Sub-Rogações.** Créditos relativos ao direito de regresso contra as Recuperandas, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos e/ou obrigações de qualquer natureza existentes, na data do pedido, contra as Recuperandas, serão pagos nos termos estabelecidos neste Plano para os referidos Credores.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





Fica eleito o MM. Juízo da Recuperação, para solucionar as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano.

Jussara -GO, 10 de dezembro de 2025.

ANGELO SIQUEIRA  
DIAS  
NETO:88547779191

Assinado de forma digital por  
ANGELO SIQUEIRA DIAS  
NETO:88547779191  
Dados: 2025.12.11 13:54:21 -03'00'

**ANGELO SIQUEIRA DIAS NETO**  
**PRODUTOR RURAL**  
**CPF: 885.477.791-91**

VALERIO ANDRE  
VILELA  
SILVA:93238290134

Assinado de forma digital por  
VALERIO ANDRE VILELA  
SILVA:93238290134  
Dados: 2025.12.11 13:54:41  
-03'00'

**VALÉRIO ANDRÉ VILELA SILVA**  
**PRODUTOR RURAL**  
**CPF: 932.382.901-34**

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





## GLOSSÁRIO

**Eleve Capital:** Consultoria especializada em Reestruturação Empresarial. Contratada pelas Recuperandas para fim específico de assessorá-la no processo de Recuperação Judicial e realizar a reestruturação operacional e financeira da empresa.

**Administração Judicial:** Empresa ou profissional nomeado pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos do Capítulo II, Seção III, da Lei de Recuperação e Falências, Lei nº 11.101/2005.

**Alienação:** É a cessão de bens ou transferência de domínio de algo de um indivíduo ou empresa para terceiros.

**Amortização:** Refere-se ao reconhecimento contábil de despesas diferidas, usualmente relacionadas a investimentos e estoques, ou ao pagamento de uma dívida por meio de prestações em um prazo pré-estabelecido.

**Arrendamento:** Contrato de aluguel a longo prazo com cláusulas e características próprias e particulares.

**Assembleia Geral de Credores ou “AGC”:** Assembleia Geral de Credores nos termos do Capítulo II, Seção IV, da Lei nº 11.101/2005.

**Ativo:** Conjunto de valores que representa as aplicações do patrimônio e de capital de uma empresa. São exemplos: saldos bancários, aplicações financeiras, estoque de produtos, pagamentos a receber de clientes, veículos, prédios, máquinas, marca, etc. No Balanço Patrimonial, é subdividido em Ativo Circulante, Ativo Não Circulante, e Ativo Permanente.

**Ativos Não Operacionais:** Todo e qualquer ativo imobilizado que não possua, precipuamente, a finalidade produtiva.

**Aumento de Capital:** Incorporação de novos recursos ou reservas ao capital da Empresa sob aprovação de uma Assembleia Geral Extraordinária - AGE. O aumento de capital é normalmente realizado por meio de bonificação (ou aumento do valor nominal das ações) e/ou direitos de subscrição para os acionistas, mas pode também ser realizado pela





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

[www.elevicap.com.br](http://www.elevicap.com.br)

incorporação de outras empresas, ingresso de novos sócios, etc.

**Balanco Patrimonial:** Designação de levantamento contábil, abrangente de um período de um ano, demonstrativo da situação econômica, financeira e patrimonial de uma empresa e que constitui o documento oficial com o qual se consideram encerradas as operações contábeis do chamado exercício social. Os saldos das contas não aparecem como crédito e débito (como no balancete), mas como ativo e passivo; o Balanço só tem valor legal quando extraído dos livros oficiais da empresa e quando assinado pelos sócios ou diretores e por contador. No caso de levantamento contábil abrangendo determinado período (um mês, trimestre ou semestre), a designação correta é balancete.

**CAPEX:** Sigla da expressão inglesa "Capital Expenditure" (em português, despesas de capital ou investimento em bens de capital) e que designa o montante de dinheiro despendido na aquisição (ou introdução de melhorias) de bens de capital de uma determinada empresa.

**Certificado de Depósito Interbancário (CDI):** Certificado negociado

exclusivamente entre bancos. Essas transações são fechadas por meio eletrônico e registradas nos computadores das instituições envolvidas e nos terminais da Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP). A maioria das operações é negociada por um dia. A taxa média diária do CDI de um dia é utilizada como referencial para o custo do dinheiro (juros). Por este motivo, esta taxa também é utilizada como referencial para avaliar a rentabilidade das aplicações em fundos de investimento.

**Cisão:** Operação pela qual a companhia transfere parcelas do seu patrimônio para uma ou mais sociedades, constituídas para esse fim ou já existentes, extinguindo-se a companhia cindida, se houver versão de todo o seu patrimônio, ou dividindo-se o seu capital, se parcial a cisão

**Classificação de Créditos na Falência:**

Categorias nas quais se classificam os Credores na Falência de acordo com a natureza dos respectivos Créditos, conforme previsto no Art. 83 e Art. 84 da Lei nº 11.101/2005.





### **Classificação de Créditos na**

**Recuperação Judicial:** Categorias nas quais se classificam os Credores na Recuperação Judicial de acordo com a natureza dos respectivos Créditos (Classe I: Credores Trabalhistas; Classe II: Credores com Garantia Real; Classe III: Credores Quirografários; Classe IV: Credores ME & EPP), conforme previsto no Art. 41 da Lei nº 11.101/2005 e alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014, determinando-se a composição da AGC.

**CPV ou CMV:** Os Custos dos Produtos Vendidos ou Custos das Mercadorias Vendidas são os custos diretos associados a produção/fabricação e/ou venda de um produto.

**Data da Decisão Homologatória do PRJ:** Decisão judicial que concederá a Recuperação Judicial, nos termos do Art. 58, *Caput* e Parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/2005.

**Debêntures:** Debênture é um título de crédito representativo de um empréstimo que uma companhia realiza junto a terceiros e que assegura a seus

detentores direito contra a emissora, estabelecidos na escritura de emissão.

**Depreciação:** Depreciação corresponde ao encargo periódico que determinados bens sofrem por uso, obsolescência ou desgaste natural.

**Deságio:** Depreciação do valor nominal de um título ou do preço de tabela de uma mercadoria em relação ao seu valor real no mercado.

**Despesas Operacionais:** Desembolsos relacionados à atividade da administração de uma empresa e à venda de seus produtos ou serviços.

**Disponibilidades:** Termo usado para designar dinheiro em caixa e bancos, bem como valores equivalentes, como cheques em mãos e em trânsito que representam recursos com livre movimentação para aplicação nas operações da empresa e que não haja restrições de uso imediato.

**Dividendos:** Parcela de lucro que corresponde a cada ação: verificado o lucro da companhia, pelo balanço contábil, durante o exercício social fixado no estatuto, a administração da sociedade deve propor à assembleia geral o destino





que lhe deve dar. Se for esse lucro distribuído aos acionistas, tendo em vista as ações, surge o dividendo.

**EBITDA:** O acrônimo EBITDA, ou LAJIDA, significa Lucros Antes de Juros, Impostos, Depreciação e Amortização, que é a tradução da expressão em inglês Earnings Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization.

**Financiamento DIP:** O DIP Financing (Debtor-In-Possession) é uma modalidade de novo financiamento para uma empresa que está em processo de recuperação judicial. Uma vez protocolado o pedido de recuperação judicial, esse financiamento tem prioridade de quitação em caso de falência.

**Fluxo de Caixa:** Define a movimentação de entradas e saídas do numerário no caixa de uma empresa. Também intitula um quadro demonstrativo e cronológico de previsão dos ingressos e saídas dos recursos de caixa num período futuro (podendo ser em dias, meses ou anos) que constitui instrumento de fundamental importância para programação financeira de uma empresa em operação ou para a implantação de um projeto. Neste último

caso, a análise do fluxo de caixa permite a definição do ponto de equilíbrio do empreendimento.

**Fusão:** Operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações (artigo 228 da Lei 6.404/1976). Na fusão, todas as sociedades fusionadas se extinguem para dar lugar a formação de uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta daquelas.

**Incorporação:** Operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra que lhes sucede em todos os direitos e obrigações (artigo 227 da Lei 6.404/1976). Na incorporação a sociedade incorporada deixa de existir, mas a empresa incorporadora continua com a sua personalidade jurídica.

**Índice de Endividamento Geral:** O Índice de Endividamento Geral (EG) é a representação da proporção do ativo total que está comprometida para custear o endividamento da empresa com terceiros (passivos exigíveis). Por isso, ele é usado como um indicador para a análise da saúde financeira de uma companhia.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





ELEVE CAPITAL

SOLUÇÕES EFICAZES PARA SITUAÇÕES COMPLEXAS

[www.elevicap.com.br](http://www.elevicap.com.br)

**Joint Venture:** Associação entre empresas para o desenvolvimento e execução de um projeto específico. Cada empresa, durante a vigência da joint venture, é responsável pela totalidade do projeto.

**Juro:** Remuneração que o tomador de um empréstimo deve pagar ao proprietário do capital emprestado.

**Laudo de Avaliação de Bens e Ativos:** É o Laudo de Avaliação dos bens e ativos das Recuperandas com base no critério patrimonial.

**Leasing Back:** É um contrato através do qual a arrendadora ou locadora adquire um bem escolhido por seu cliente (o arrendatário, ou locatário) para, em seguida, alugá-lo a este último por um prazo determinado. Ao término do contrato o arrendatário pode optar por renová-lo por mais um período, por devolver o bem arrendado à arrendadora (que pode exigir do arrendatário, no contrato, a garantia de um valor residual), ou dela adquirir o bem, pelo valor de mercado ou por um valor residual previamente definido no contrato.

**LFRE:** Lei de Falências e Recuperação de Empresas ou Lei nº 11.101 de 09/02/2005.

**Lista de Credores:** Lista abrangente de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

**Lucro Líquido:** Lucro, em sentido amplo, é todo ganho ou vantagem obtidos. No campo mais estrito da economia, é o retorno positivo de um investimento, deduzido dos gastos que este exigiu.

**Lucro Operacional:** Lucro resultante apenas da atividade primária da empresa. Assim, não se considera no cômputo do Lucro Operacional, por exemplo, as despesas de juros sobre financiamentos, resultados extraordinários, pagamento de imposto de renda etc.

**Margem Bruta:** A margem bruta mede a rentabilidade das vendas, logo após as deduções de vendas (impostos sobre vendas, devoluções, abatimentos e descontos incondicionais) e do custo dos produtos vendidos. Este indicador fornece assim a indicação mais direta de quanto a empresa está obtendo de resultado imediato da sua atividade.

**Margem Líquida:** A Margem Líquida mede a fração de cada real de vendas que resultou em lucro líquido. Corresponde ao





Lucro Líquido dividido pelas vendas líquidas.

**Margem Operacional:** A margem operacional mede a eficiência operacional de uma determinada empresa, ou seja, o quanto de suas receitas líquidas provenientes de vendas e serviços vieram de suas atividades operacionais. O cálculo é feito pelo quociente entre o resultado operacional da empresa sobre a receita líquida.

**Passivo:** Conjunto de valores que designa o total das dívidas e obrigações de uma empresa. No caso de empresas em geral inclui empréstimos bancários, contas a pagar e outros. No balanço, é subdividido em passivo circulante, exigível a longo prazo e patrimônio líquido.

**Patrimônio Líquido:** O Patrimônio Líquido ou Capital Próprio representa os valores que os sócios ou acionistas têm na empresa em um determinado momento.

**Preço:** Em economia, contabilidade, finanças e negócios, preço é o valor monetário expresso numericamente associado a uma mercadoria, serviço ou patrimônio.

**Receita Bruta:** A receita bruta, para fins contábeis, é o produto da venda de bens e serviços. Em outras palavras, podemos afirmar que a Receita Bruta é a receita total decorrente das atividades-fim da organização, isto é, das atividades para as quais a empresa foi constituída, segundo seus estatutos ou contrato social.

**Receita Líquida:** Receita líquida de vendas é a receita bruta diminuída: a) das devoluções e vendas canceladas; b) dos descontos concedidos incondicionalmente; e c) dos impostos e contribuições incidentes sobre vendas.

**SELIC:** A Selic é a taxa básica de juros da economia no Brasil, utilizada no mercado interbancário para financiamento de operações com duração diária, lastreadas em títulos públicos federais. A sigla SELIC é a abreviação de Sistema Especial de Liquidação e Custódia.

**Stakeholder:** O stakeholder é uma pessoa ou um grupo, que legitima as ações de uma organização e que tem um papel direto ou indireto na gestão e resultados dessa mesma organização. Desta forma, um stakeholder pode ser afetado positivamente ou negativamente,





dependendo das suas políticas e forma de atuação.

**TR:** Taxa Referencial: calculada a partir da remuneração mensal média dos Certificados e Recibos de Depósito Bancários (CDB/RDB) emitidos à taxa de mercado prefixadas, com prazo entre 30 a 35 dias, inclusive. A TR leva em consideração um redutor instituído pelo Banco Central e por ele alterado sempre que necessário, para garantir a competitividade da poupança frente aos demais produtos.

**Transformação:** A transformação societária, conforme o Art. 220 da Lei 6404/76 e o Art. 1.113 do Código Civil, é a operação pela qual a sociedade passa, independentemente de dissolução e liquidação, de um tipo societário para outro, devendo neste ato observar os preceitos que regulam a constituição e o registro do tipo societário em que a sociedade irá converter-se.

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO SILVA & DIAS

Processo de Recuperação Judicial nº 5824011-75.2025.8.09.0097 em curso perante o Meritíssimo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Jussara -GO.

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38





## ANEXOS

**ANEXO 1: LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**ANEXO 2: LAUDO DE AVALIAÇÃO DE BENS E ATIVOS**

Valor: R\$ 26.254.340,05  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei  
JUSSARA - 1ª VARA CÍVEL  
Usuário: MARIANA MENDONÇA RIBEIRO - Data: 08/04/2026 15:11:38

